



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2017

INTERESSADO: DTRÊS CONSULTORIA
PROCESSO: 1378/2017
ASSUNTO: Impugnação Edital Nº 101/2017
DATA: 05/12/2017

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa DTRÊS CONSULTORIA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2017, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA VERDE, CAPINA, RASPAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MEIOS FIOS E SARJETAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Alega a empresa impugnante partir da leitura do edital observa-se que o mesmo não traz regramento atinente às sanções pelo atraso no pagamento pela Contratante.

Solicita que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações ao edital quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação.

A impugnação em apreço foi recebida Via e-mail, no endereço licita3@pva.mt.gov.br, da Prefeitura de Primavera do Leste no dia 05 de Dezembro de 2017 (terça-feira, com os dizeres: “A empresa D3 Consultoria vem apresentar impugnação ao Edital por Vícios. Att. D3 Consultoria.” Portanto, enfatizo que a impugnação da empresa DTRÊS CONSULTORIA já se encontrava intempestiva pelo fato de ter sido recebida fora do prazo para Impugnação.

É o relatório.

O prazo para a impugnação é de até **dois** dias **úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no item **17.1.** do edital em apreço.



Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 06 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 05; o segundo, o dia 04. Portanto, até o dia 01/12, no último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 06 de Dezembro (quarta-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 01 de Dezembro de 2017. (sexta-feira).

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempetividade da presente impugnação**, fato este que impossibilita seu conhecimento.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site



www.primaveradoleste.mt.gov.br – Publicações - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 05 de Dezembro de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Coordenador de Licitações

*Original assinado nos autos do processo

